



PROCESSO Nº	: 81.074-6/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: DALMIR COMERLATTO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 2.812/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 5.595/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 26/11/2021, e;

b) julgar legal a planilha de cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida ao **Sr. DALMIR COMERLATTO**, servidor efetivo, no cargo de Investigador de Policia, Classe "E", Nível 10, lotado na Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá, com fundamento na Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 140-A, § 2º, incisos II e IV, da Constituição Estadual de Mato Grosso, art. 7º, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020 c/c art. 307, da Lei Complementar Estadual nº 407/2010, art. 3º, da Lei Complementar nº 389/2010, art. 3º, da Lei nº 9.688/2011 c/c art. 2º, da Lei nº 10.499/2017, Lei Complementar 389/2010; Processo MTPREV nº 402426/2021;



bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 16 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

csc